



Acórdão n.º 43 - 2019/2020

N.º Processo: 43/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINO

Data: 24/11/2019 - Hora: 12:00 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação da AMADORA (CNA)
- **Visitante:** CASCAIS Water Polo Club "B" (CWP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Azevedo e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada não apresentou elemento para a mesa de oficiais e função de 20" no marcador electrónico."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O CNA não apresentou elemento para a mesa de oficiais, sendo certo que **"No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será**





responsável por elaborar a ata. O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros." (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático)

3.1 O CNA não apresentou elemento para a mesa de oficiais, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir aquela equipa na pena de €40,00 de multa.

4. O CNA, também, não apresentou a "**função de 20" no marcador electrónico.**"

4.1 Ora, "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais; i) Marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais;**", sendo que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**" (Artigo 18.º n.ºs 3 e 5 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

4.2 O CNA, equipa visitada, não apresentou a função de 20" no marcador electrónico incumprindo a norma acima referida.

4.3 Não obstante o enquadramento sancionatório *supra* referido, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "*quantum*" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da reduzida censurabilidade do facto e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, sem consequências relatadas, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

4.4 Como tal, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CNA na pena de €40,00 de multa.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o Clube de Natação da Amadora (CNA) na pena de €40,00 a título de multa por não apresentação de elemento para a mesa de oficiais.**
- **Condenar o Clube de Natação da Amadora (CNA) na pena de €40,00 a título de multa por não apresentação da função de 20" no marcador electrónico.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 20 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

